

## **LEI MUNICIPAL Nº 19.145, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços e sobre a publicidade dos editais de licitações, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Recife e dá outras providências.**

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei estabelece normas específicas sobre o Sistema de Registro de Preços e sobre a publicidade dos editais de licitações, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Recife, sem prejuízo da aplicabilidade das normas gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 2º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município do Recife poderão aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços de órgãos ou entidades de qualquer esfera da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

§1º Na hipótese do caput, o ente ou consórcio de entes federativos, ao qual o órgão gerenciador esteja vinculado, deverá possuir orçamento anual igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§2º No caso de órgão e entidade gerenciadora municipal, a faculdade prevista no caput só poderá ser utilizada desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação.

§3º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município do Recife poderão inclusive aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos e entidades do Município do Recife.

§4º O valor previsto no §1º deste artigo será atualizado anualmente, até 31 de dezembro, pelo índice de preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, mediante portaria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 3º o prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, até 24 (vinte e quatro) meses, desde que seja comprovada a vantajosidade.

Art. 4º Os editais referentes aos processos licitatórios cuja fonte de recursos seja o tesouro municipal, em atenção ao princípio da economicidade, apenas terão divulgação obrigatória em jornal de grande circulação quando o valor estimado da contratação ultrapassar em 20 vezes o valor do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 17.765, de 4 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06, de dezembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817

e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 41/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.